



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

26.^a Sessão Data 23/08/22

As doudas comissões para parecer

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

Presidente

PROJETO DE LEI N° 126 172/22

Dispõe sobre aceitação e recebimento de receitas médicas pelo sistema público de saúde no âmbito do município de Praia Grande, prescritas por profissionais médicos da rede privada de saúde para fornecimento de medicamentos de quaisquer tratamentos patológicos e dá outras providências

Art. 1º – Fica autorizada a rede pública de saúde do município de Praia Grande o recebimento de receitas médicas prescritas por profissionais médicos(as) da rede privada de saúde para fornecimento de medicamentos de quaisquer tratamentos patológicos.

Art. 2º – A prescrição de medicamentos são atos de competência exclusiva dos profissionais já previamente autorizados.

Art. 3º – As Usafas — Unidades de Saúde da Família do município de Praia Grande — e demais equipamentos públicos municipais ficam autorizadas a fornecer medicamentos mediante a apresentação de receita médica prescrita em hospitais e clínicas da rede privada.

Art. 4º – Na receita médica deve constar:

- I – a identificação completa do profissional médico (a);
- II – o carimbo e a assinatura do profissional médico (a);
- III – o número de registro do profissional médico (a) em seu respectivo Conselho



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

IV – a identificação completa do local (Razão Social, CNPJ e Endereço Atual) onde o paciente recebeu a prescrição médica.

Art. 5º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Todos os brasileiros têm direito a utilizar dos serviços públicos de saúde oferecidos pelo município, como: consultas, exames laboratoriais, internação, bem como receber os medicamentos necessários ao tratamento de quaisquer patologias devidamente prescritas por profissionais médicos (as), porque todos os municípios contribuem (direta ou indiretamente) com os impostos para que esses serviços funcionem. Os impostos financiam inclusive o fornecimento de medicamentos que atualmente não são disponíveis a todos, pois receitas médicas que são prescritas por profissionais médicos (as) da rede privada de saúde não são aceitas nas farmácias municipais sem qualquer motivo que possa justificar o não fornecimento dos medicamentos.

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, em 2018, o Brasil está em primeiro lugar no ranking dos países que possuem maior carga tributária sobre os medicamentos em todo o mundo. Observa-se que todos os brasileiros já pagam muito alto no financiamento dos medicamentos, o que lhes dá o direito de usufruir deles sob qualquer circunstância, por meio de receita médica prescrita na rede de saúde municipal ou na rede de saúde privada, pois a Constituição Federal cita em seu Art. 30: "Compete aos Municípios: ... VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população".

O presente projeto visa garantir que a rede municipal de saúde pública forneça os medicamentos que estejam devidamente prescritos em receitas médicas por profissionais médicos (as) da rede privada de saúde, cumprindo assim com seu dever e respeitando o direito de todos os brasileiros em fazer uso do sistema na sua totalidade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa na expectativa de que seja aprovado na devida forma regimental.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 23 de agosto de 2022



Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador